



OKF

LEI N.º 1.488/03, DE 25 DE JUNHO DE 2003

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do município, relativo ao exercício de 2004, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípio estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do **Anexo I**, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º - O orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos;

Art. 5º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária do Município enviarão suas respectivas propostas, ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2003, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei.



Parágrafo Único – As propostas parciais a que se refere o “caput” deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Assessoria de Planejamento, até 30 de julho de 2003, a relação dos débitos constantes de precatórios judicários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2004, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão e por elementos de despesas, conforme previsto na Portaria Interministerial MF MPOG n.º 163/2001, especificando:

- A - número e data do ajuizamento da ação originária;
- B - tipo do precatório;
- C - tipo da causa julgada;
- D - data da autuação do precatório;
- E - nome do beneficiário;
- F - valor do precatório a ser pago;
- G - data do trânsito em julgado.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 7º - A Lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - Modernização na ação governamental.

Art. 8º - A Lei orçamentária para o exercício de 2004 concederá subvenções e contribuições somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelo órgão competente da Prefeitura que:



I - Apresente declaração de funcionamento regular e comprove regularidade de mandato de sua diretoria;

II - tenha prestado contas da aplicação da ajuda anteriormente recebida;

III - tenha feito prova de regularidade do mandato de sua Diretoria.

§ 1º - A liberação do recurso se dará mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

§ 2º - A Lei do Orçamento não consignará ajuda financeira a qualquer título, à empresa com fins lucrativos.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10. - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendências e o comportamento da arrecadação municipal verificada no exercício anterior e a arrecadação mês a mês do exercício de 2003.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.



§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária suficiente para cobrir a totalidade da previsão dos custos de cada projeto, exceto aqueles de duração continuada, cuja dotação será consignada em cada exercício financeiro.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada no exercício de 2002, para atender a despesas de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) do total das Despesas Fixadas para o exercício de 2004, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de um mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 12. - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2004.

Art. 13. - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 14. - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II - a cada 6 (seis) meses o Poder Executivo emitirá o relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

III - Os planos, LDO, ORÇAMENTOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PARECER DO T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficarão à disposição da comunidade.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15. – Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento elaborará o calendário das atividades para elaboração dos orçamentos, devendo realizar reuniões com os Secretários Municipais e assessores para discutir o orçamento fiscal.

Art. 16. - O Orçamento Fiscal, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades da administração direta e indireta.

Art. 17. - As despesas com pessoal e encargos, serão realizadas, obedecendo expressa autorização Legislativa, e as disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal e no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), das Receitas Correntes.

Art. 18. - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os Programas constantes do **Anexo II** que faz parte



integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 19. - O município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênero e crédito orçamentário próprio.

Art. 20. - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), das receitas resultantes de impostos na manutenção de desenvolvimento do ensino do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 21. - O Departamento de Compras e Licitação deverá levar em conta para efeito da escolha da modalidade de licitação nas aquisições de bens permanente e de material de consumo a programação necessária para atendimento das necessidades pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Após transcorrido o prazo de noventa dias, independentemente de ultrapassado ou não os limites de cada modalidade, o Departamento de Licitação e Compras poderá dar início a outro processo licitatório sem levar em consideração as compras efetuadas no período anterior.

Art. 22. - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2003, compor-se-á de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 23. - Integrarão à Lei Orçamentária anual:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;



IV - Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 24. - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 25 de Junho de 2003.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal



A N E X O I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA 2004

01 – LEGISLATIVO

0101 – Câmara Municipal

02 – EXECUTIVO

0201 – Secretaria Municipal de Governo

0202 – Procuradoria Geral do Município

0203 – Controle Interno

0204 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

0205 – Secretaria Municipal de Fazenda

0206 – Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Obras

0207 – Secretaria Municipal de Educação

0208 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

0209 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

0210 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais

0211 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal



A N E X O II

PROGRAMAS E METAS

PROGRAMAS	METAS
MEIO AMBIENTE LIMPO	01 Construção de Aterro Sanitário 02 Const. Estação Tratamento de Esgoto 03 Coleta seletiva de lixo
MORADIA PARA TODOS	01 Aquisição de imóveis 02 Construção de moradias populares 03 Reforma de moradias
URBANIZAÇÃO	01 Pavimentação de vias 02 Recapeamento de vias 03 Construção de sarjetas e meio-fio 04 Construção de Rede de Esgoto e Pluvial 05 Iluminação pública 06 Tapa buracos de vias 07 Manutenção de rede de esgotos
ELETRIFICAÇÃO	01 Construção rede de energia elétrica rural 02 Ampliação rede energia elétrica urbana
FESTIVIDADES	01 Carnaval 02 Aniversário da cidade 03 Dia da Padroeira 05 Romaria a Monjolinho
ESPORTES PARA TODOS	01 Construção de praças de esportes 02 Jogos e campeonatos municipais 03 Manutenção do programa
CAMPINA MAIS VERDE	01 Limpeza pública 02 Arborização de vias 03 Modernização de praças e jardins 04 Criação de praças e bosques 05 Capina em logradouros



EDUCAÇÃO PARA TODOS

- 01 Transporte de alunos ensino fundamental
- 02 Transporte de alunos ensino médio
- 03 Transporte de alunos ensino superior
- 04 Pagamento Prof/Profissionais Magistério
- 05 Manutenção de Creche
- 06 Manutenção de Biblioteca Pública
- 07 Apoio a APAE
- 08 Construção de Prédios
- 09 Manutenção, Ampliação e Reforma de Prédios

PARCERIAS

- 01 Máquinas e implementos
- 02 Distribuição de sementes e mudas
- 03 Convênio IEF
- 04 Convênio com a EMATER
- 05 Convênio com a EMBRAPA
- 06 Convênio com a Polícia Civil
- 07 Convênio com a Polícia Militar
- 08 Convênio Polícia Florestal
- 09 Convênio com o IMA
- 10 Convênio com o INSS – Pessoal e Construção de Prédio
- 11 Festa do Peão
- 12 Exposição Agropecuária
- 13 Distribuição de mudas de seringueira

RESSOCIALIZAÇÃO

- 01 Apoio a pessoas em situação de risco
- 02 Recuperação de Jovens e Adultos
- 03 Banco de Empregos
- 04 Troca de cesta básica de Alimentos por trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



ESCOLA AGRICOLA	01 Criação de suínos 02 Criação de bovinos 03 Criação de aves 04 Cunicultura 05 Minhocultura 10 Apicultura 11 Codornicultura 12 Irrigação – café e figo 13 Horticultura e fruticultura 14 Capacitação de alunos e produtores rural 15 Alimentação e nutrição 16 Máquinas e implementos agrícolas
ENCARGOS ESPECIAIS	01 Amortização da dívida contratada 02 Juros da Dívida Contratada 03 Parcelamento de dívidas
AÇÃO GLOBAL	01 Rua de lazer 02 Apoio ao migrante 03 Asilo
OFICINA DE OFÍCIO	01 Início à informática 02 Corte e costura 03 Artesanato
OFICINA DE ARTES	01 Danças 02 Música 03 Teatro
PATRIMONIO PÚBLICO	01 Construção de prédios público 02 Manutenção, reforma e ampliação dos imóveis público 03 Aquisição de veículos e utilitários 04 Aquisição de caminhões e ônibus 05 Aquisição de máquinas e implementos 17 Controle dos bens patrimoniais 18 Aquisição e desapropriação de imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



SAÚDE UNIFICADA

- 01 Saúde da família
- 02 Agentes comunitário de saúde
- 03 Atenção básica de saúde
- 04 Farmácia básica
- 05 Controle epidemiológico
- 06 Vigilância sanitária
- 07 Saúde bucal
- 10 Medicamentos para Postos de Atendimento
- 11 Tratamento fora do domicílio – TFD
- 12 Construção de Prédios
- 13 Manutenção, Ampliação e Reforma de Prédios

APOIO ADMINISTRATIVO

- 01 Equipamentos e material permanente
- 02 Modernização administrativa
- 03 Reforma/adequação prédio da Prefeitura
- 04 Serviço de imprensa
- 05 Controle interno
- 06 Contribuição a AMVAP
- 07 Almoxarifado
- 08 Realização de concurso público
- 14 Centro de processamento de dados
- 10 Contribuição à ADEBRAC

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- 01 Merenda escolar
- 02 Cantina dos servidores público
- 03 Cestas básicas de alimentos

CULTURA

- 01 Banda de musica
- 02 Apoio a cultura regional popular
- 03 Conservação e tombamento do Patrimônio Histórico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



CONSELHOS

- 01 Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural
- 02 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 03 Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
- 04 Conselho Municipal Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
- 05 Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA
- 06 Conselho de Entorpecentes
- 07 Conselho Municipal de Saúde
- 08 Conselho de Alimentação Escolar
- 09 Conselho Munic. de Segurança Pública
- 10 Conselho Municipal de Educação
- 11 Conselho Munic. de Assistência Social
- 12 Conselho Municipal da Mulher
- 13 Conselho Municipal de Esportes
- 14 Cons. Mun. Desenv. Rural Sustentável
- 15 Cons. Mun. Apoio Curso Normal Superior.

ESTRADAS VICINAIS

- 01 Conservação de estradas
- 02 Pontes e mata burros
- 03 Oficina mecânica
- 04 Marcenaria e serraria
- 05 Fábrica de manilhas

CADASTRO IMOBILIÁRIO

- 01 Manutenção e atualização do cadastro
- 02 Dívida ativa
- 03 Atualização Código Tributário
- 04 Atualização Código de Obras e Posturas

FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal